



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 106/13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a criação do perímetro urbano do Distrito do Bezerra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município de Formosa autorizado a estabelecer geograficamente o perímetro urbano do Distrito do Bezerra, com o objetivo de se determinar a ordenação jurídica, patrimonial e urbanística no âmbito daquele Distrito.

Art. 2º Como embasamento para a expansão urbana do Distrito do Bezerra, será elaborado um Plano Piloto de loteamento composto de quadras e da malha viária, compatibilizado com o traçado da Rodovia BR-020 e com loteamentos já registrados ou em processo de aprovação, e que será usado como referência e balizamento na elaboração de futuros projetos de parcelamento do solo dentro do Perímetro Urbano definido pela presente Lei.

Art. 3º Os proprietários de terrenos, inseridos dentro do Perímetro Urbano do Distrito do Bezerra que já estejam oficialmente loteados ou em estado de glebas brutas, estarão obrigados ao cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal que regem todas as ações relativas ao uso, parcelamento, ocupação e conservação do solo urbano, bem como a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, devendo estar detalhado no corpo do Decreto, o memorial descritivo completo deste perímetro urbano, constando dessa descrição, as seguintes informações:

I – identificação dos vértices, seus respectivos marcos e coordenadas geográficas N e E;

II – distância e orientação magnéticas entre vértices (azimutes);

III – confrontações com as tangentes que estabelece os limites do Perímetro urbano;

IV – Planta Cartográfica na escala de 1:5000 (um para cinco mil) contendo todas essas informações, acrescidas da superfície interna envolvida pelo Perímetro Urbano, que é de 5.168.399,65m² (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e trezentos e noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 5º As edificações já existentes, assim como a malha viária, serão objeto de estudos urbanísticos, posteriores a delimitação do perímetro urbano, objetivando criar um ajustamento desses imóveis com o plano piloto de loteamento a ser implementado, respeitando, desse modo o direito de propriedade dos respectivos donos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

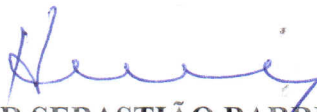
7



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

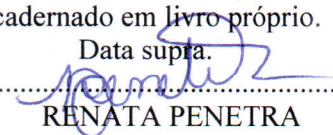
LEI N. ° 106/13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 106/13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 106/2013, de 03/12/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 106/13 de 06/12/2013 que *“Autoriza a criação do perímetro urbano do Distrito do Bezerra e dá outras providências”*.

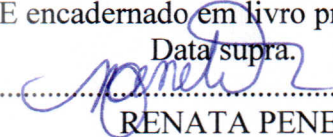
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 06 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação